

Secção II

Do Presidente da PREVIRG

Art. 3º É de competência do Presidente da PREVIRG:

- I - a administração geral;
- II - representar judicial e extrajudicialmente;
- III - convocar os membros do Conselho Deliberativo para decisão de todos os atos que envolvam alterações na legislação, no patrimônio e na administração da PREVIRG;
- IV - expedir as resoluções, portarias e ordens de serviço necessárias ao bom funcionamento da PREVIRG; e,
- V - autorizar os pagamentos em geral.

§ 1º São considerados nulos os atos praticados pelo Presidente do PREVIRG, mencionados no inciso III deste artigo, que não obtiverem o aval do Conselho Deliberativo e a anuência do Conselho Fiscal.

§ 2º O cargo de Presidente da PREVIRG será exercido por um profissional de nível superior, preferencialmente escolhido entre os servidores municipais, indicado pelo Prefeito Municipal, e submetido a aprovação do Legislativo Municipal.

§ 3º O Presidente não poderá ter sofrido condenação judicial transitada em julgado pela prática de crimes contra o patrimônio, contra a paz pública, contra a fé pública, contra a administração pública, contra a ordem tributária, ou no caso de servidor público, ter recebido aplicação de pena disciplinar nos cinco anos anteriores a sua posse.

CAPÍTULO III

Da Diretoria Executiva

Art. 4º A Diretoria Executiva, órgão de administração e representação legal da PREVIRG é assim constituída:

- I - Presidente da PREVIRG;
- II - Diretoria Administrativa; e,
- III - Diretoria Financeira.

Art. 5º A Direção Geral da PREVIRG será exercida pelo Presidente da PREVIRG, e o comando das Diretorias exercidas por Diretores nomeados pelo Prefeito Municipal, que terão sua indicação



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 654/2008

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

D. GILBERTO

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 24 de MARÇO de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 32/08

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 26 de MARÇO de 2008

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 26 de MARÇO de 2008.

Relator(a)



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

PROCESSO... 655/2008.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

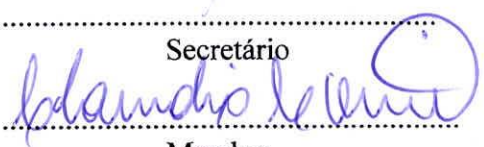
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 26 de MARÇO de 2008.


.....
Presidente

.....
Vice-Presidente


.....
Secretário

.....
Membro